

## **LEI Nº 3.834, de 12 de novembro 2003**

*Autoriza concessão de uso de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona, revoga a Lei nº 3.591, de 2 de outubro de 2000, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso do terreno descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de dez anos, à empresa USINAGEM VITÓRIA LTDA., com endereço na Rua Luzia Gonçalves Nogueira, nº 173, Bairro Universitário, Itaúna-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.177.699/0001-22, para instalação de sua unidade industrial.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de uma área urbana de 4.001,55 m<sup>2</sup> (quatro mil e um metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), identificado no patrimônio da municipalidade como sendo o lote nº 08 da quadra 57, da zona 09, situado na Av. Manoel Ribeiro da Silva, no Bairro Santanense, com as seguintes medidas e confrontações: 72,10 metros pela frente para a referida avenida; 59,30 metros pela lateral direita, confrontando com o terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna; 51,70 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote nº 07 e 72,50 metros pelos fundos, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna.

**Art. 3º.** A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei fica vinculada às seguintes condições:

- I - dedicar-se às atividades de usinagem em geral de peças fundidas, forjadas ou laminadas, conforme descritas no instrumento de constituição da empresa;
- II - edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades no local, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso do imóvel;

...(cab)

III - transferir o endereço de sua sede e estabelecimento a que se refere o art. 1º para o imóvel objeto da concessão;

IV - evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

V - em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais, recolher o ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna;

VI - não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

VII – recolher, no prazo de até trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel concedido para uso, sendo 1% (um por cento) para o fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

**Art. 4º.** Atendidas as condições estabelecidas nos incisos I, III e IV do artigo 3º, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária, após transcorridos 2 (dois) anos ininterruptos de efetiva atividade.

**Art. 5º.** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, bem como à doação a que se refere o art. 4º, independentemente de licitação.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento industrial da concessionária.

**Art. 7º.** Revogada a Lei nº 3.591, de 2 de dezembro de 2000, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 de novembro de 2003**

*OSMANDO PEREIRA DA SILVA*

Prefeito Municipal